



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

APROVADO
Em 03/05/23

Presidente

PARECER Nº 045/2023

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2023, que concede Título de Cidadã Sousense a Senhora Cristiana Maria Aroucha Lima Furtado, e adota outras providências.

AUTORA: Ver. Lana Dantas
RELATOR: Bruna Veras

Chegou a esta Comissão, no dia 25 de abril do corrente ano, o Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadã Sousense a Senhora Cristiana Maria Aroucha Lima Furtado, pelos relevantes serviços prestados ao povo sousense.

A Senhora Cristiana Maria Aroucha Lima Furtado apresenta em anexo a este Projeto de DL um currículo/Biografia no qual descreve a sua trajetória profissional, bem como, os seus serviços prestados em prol da população sousense.

O título será outorgado em Sessão Solene com data e horário a serem definidos pela Casa Legislativa e a homenageada.

As despesas decorrentes desse DL correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Sousa, vigente no momento próprio da entrega do título.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A concessão da honraria é de competência privativa da Câmara Municipal, com previsão expressa no artigo 14, XIV, da Lei Orgânica, artigo 48, V, "e", do Regime Interno.

LEI ORGÂNICA

Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições previstas no regimento interno. (Redação dada pela Emenda nº 022/2015).

(...)

XIV - conceder honrarias, como título de cidadão sousense e benemérito, títulos honoríficos, conforme previsto no seu regimento interno e resoluções; (Acrescido pela Emenda nº 022/2015).

REGIMENTO INTERNO



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 48. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
(...)

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privada, notadamente nos casos de:

(...)

e) – atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade;

No caso, quanto ao aspecto legal, o projeto respeita o requisito exigido pela norma municipal e legislativa que rege a matéria, em especial o que preceitua a Resolução nº 121, de 20 de abril de 1998.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se pronta e acabada para surtir efeitos no ordenamento jurídico municipal.

Dessa forma, quanto ao aspecto que me compete examinar, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de **DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**
É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 28 de abril de 2023.


BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador


Denis Formiga Sarmiento
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmiento
Vereador